

PERGUNTAS & RESPOSTAS

IN SAGICAD/MDS Nº 18/2026



FEVEREIRO 2026

Rafael Guerreiro Osório

Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Francis Silva Magalhães

Coordenador-Geral de Gestão de Risco

Geraldo Andrade da Silva Filho

Diretor de Departamento de Monitoramento e Avaliação

Davi Lopes Carvalho

Diretor de Departamento de Gestão da Informação

Walter Shigueru Emura

Diretor de Departamento de Gestão Contratual e Financeira

Liomar Leite de Moraes Lima

Diretor de Operação do Cadastro Único

Ieda Maria Nobre de Castro

Diretora de Departamento de Gestão do Cadastro Único

Projeto Gráfico e Diagramação:

Raquel Carvalho Pinheiro

Elaboração e Revisão:

Raquel Carvalho Pinheiro

Francis Silva Magalhães

Equipe da Coordenação-Geral de Gestão de Risco

Emilly Pequeno Rodrigues de Almeida

Francis Silva Magalhães

Guilherme França dos Santos Paiva

Jacilene Elane Oliveira Clastes

Halisson Ferreira dos Santos Silva

Magna Bárbara Roza

Mara Amaranti Pádua

Marconi Fernandes de Sousa

Patrícia Uchôa Salvado

Raquel Carvalho Pinheiro

Taís Valente dos Santos

Fevereiro de 2026

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

<http://www.mds.gov.br>

Central de Relacionamento do MDS: 121

O QUE É A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/SAGICAD/MDS, DE 16 DE JANEIRO DE 2026?

É o normativo que define
as regras e o passo a passo
para gerenciar riscos,
prevenir e tratar
indícios de irregularidade
no Cadastro Único.



QUAL É O PRINCIPAL OBJETIVO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA?

O principal objetivo é orientar sobre prevenção e tratamento de indícios de irregularidade no Cadastro Único, como ações e procedimentos que devem ser realizados, fluxos internos e com demais órgãos, para garantir a integridade dos dados cadastrais das famílias.

O QUE A NORMA CONSIDERA COMO "FRAUDE"?

Fraude é qualquer ato intencional de engano praticado para obter vantagens indevidas ou causar danos.

Ocorre quando alguém, de propósito, desobedece regras, omite informações, presta declarações falsas ou manipula (altera, inclui ou apaga) dados no sistema de Cadastro Único.

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA GESTÃO DE RISCOS E NO TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE?

A gestão deve seguir rigorosamente os princípios da administração pública e do direito, que incluem:

Justiça e Legalidade:

Observância da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

Garantias do Cidadão:

Assegurar o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a presunção de inocência.

Gestão Pública Eficiente:

Foco na segurança jurídica, no interesse público e na eficiência dos processos.

Proteção de Dados:

Cumprimento estrito das regras sobre tratamento de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O QUE SIGNIFICA O PRINCÍPIO DA "NÃO CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA"?

Significa que a apuração deve servir para promover direitos e nunca para punir ou responsabilizar a pessoa ou a família por sua condição de vulnerabilidade social.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE IRREGULARIDADE PREVISTOS?

A norma classifica os indícios de irregularidade conforme quem os comete:

Agente Externo:

Acesso não autorizado ao sistema para inserir, alterar ou apagar dados.

Agente Público:

Uso da senha funcional para manipular dados indevidamente, agindo com má-fé ou abuso de poder.

Cidadão:

Omissão de informações (como renda ou quem mora na casa) ou prestação de declarações falsas para conseguir benefícios.

QUEM É RESPONSÁVEL POR APURAR E PREVENIR FRAUDES?

A responsabilidade é compartilhada e colaborativa.





Todos os entes (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) devem zelar pela integridade do cadastro.

- SAGICAD/MDS: Define as regras nacionais, analisa denúncias, solicita diligências e pode excluir cadastros onde a fraude foi confirmada.
- Estados: Apoiam e capacitam os municípios, além de cruzar os dados do CadÚnico com bases de dados estaduais.
- Municípios e DF: Fazem o monitoramento direto, realizam entrevistas no domicílio, instauram processos administrativos, apuram indícios de irregularidade, atualizam cadastros ou excluem cadastros fraudados.

COMO O MUNICÍPIO DEVE AGIR NOS CASOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE COMETIDA POR CIDADÃO?

Deve ser instaurado um processo administrativo para garantir o direito de defesa do cidadão.

As ações para apuração do indício de irregularidade incluem:

-  Realizar entrevista no domicílio para constatar a realidade da família;
-  Verificar se houve intenção (dolo/má-fé) por parte da pessoa ou família;
-  Atualizar o cadastro se a fraude não for confirmada ou excluir se a má-fé for comprovada;
-  Preencher o Relatório Circunstanciado e enviar comunicação com os resultados das diligências e as providências adotadas ao MDS.

O QUE É O "RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO"?

É o documento oficial onde o técnico ou gestor registra tudo o que foi constatado na apuração. Esse relatório possui fé pública, ou seja, suas informações são consideradas verdadeiras até que se prove o contrário, servindo como prova administrativa.

O técnico deve utilizar o Relatório Circunstanciado. Este documento serve para registrar tudo o que foi observado na entrevista, servindo de prova para manter, atualizar ou excluir o cadastro, garantindo segurança jurídica ao processo.

O QUE FAZER SE A FAMÍLIA SE RECUSAR A PRESTAR INFORMAÇÕES DURANTE A ENTREVISTA?

Se houver recusa ou se a família não for localizada após repetidas tentativas, o técnico deve registrar o fato no relatório circunstanciado e proceder à exclusão do cadastro.

Esse relatório possui fé pública e serve como respaldo para a decisão administrativa.



O QUE ACONTECE SE O RUF PRESTAR INFORMAÇÕES FALSAS DE PROPÓSITO?

Pela Portaria MC nº 810/2022, o RUF é o responsável legal pela veracidade das informações.

Se a gestão municipal comprovar, por meio do processo administrativo previsto na IN nº 18/2026, que houve dolo ou má-fé (intenção de enganar), o cadastro da família deve ser excluído por omissão ou prestação de informações inverídicas.

O QUE FAZER QUANDO OS DADOS DECLARADOS PELA FAMÍLIA SÃO DIFERENTES DOS DADOS DE OUTRAS BASES DO GOVERNO?

A Portaria MC nº 810/2022 prevê a integração do Cadastro Único com outros registros administrativos federais. Se houver divergência, o Responsável pela Unidade Familiar (RUF) pode contestar a informação apresentando documentos que comprovem sua versão.

A IN nº 18/2026 entra em cena se essa divergência indicar uma omissão intencional de renda ou composição familiar, o que é classificado como indício de irregularidade.



O MUNICÍPIO PODE EXIGIR DOCUMENTOS ADICIONAIS ALÉM DOS QUE ESTÃO LISTADOS NA PORTARIA MC Nº 810/2022 PARA PROVAR QUE NÃO HÁ FRAUDE?

A Portaria MC nº 810/2022 estabelece os documentos obrigatórios (CPF ou Título de Eleitor para o RF) e proíbe a recusa do cadastro por falta de documentos não obrigatórios.

No entanto, a IN nº 18/2026 orienta que, em caso de dúvida fundada ou suspeita de fraude, o município realize diligências e entrevistas em domicílio para constatar a realidade da família.

QUANDO O TERMO DE RESPONSABILIDADE DEVE SER ASSINADO?

A Portaria MC nº 810/2022 exige a assinatura de um termo específico para famílias unipessoais e em casos onde persistam dúvidas sobre os dados declarados.

A IN nº 18/2026 reforça que a assinatura obrigatória de termos de responsabilidade também vale para todos os operadores e entrevistadores, como medida preventiva contra fraudes de agentes públicos.



QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RESPONDER ÀS SOLICITAÇÕES DO MDS?

Ao receber um pedido de diligência (solicitação de apuração de indício de irregularidade cadastral), o município tem 20 dias para responder.

Se não houver resposta, o MDS enviará uma reiteração do pedido, concedendo mais 20 dias.

O QUE ACONTECE SE O MUNICÍPIO NÃO RESPONDER NOS PRAZOS?

A ausência de resposta após o segundo prazo (20+20 dias) causa a marcação de uma **pendência cadastral** no registro da família.

Se a situação não for resolvida em até 90 dias após essa marcação, o cadastro da família passará por uma exclusão lógica (será retirado da base ativa do Cadastro Único).

SE O MUNICÍPIO NÃO RESPONDER ÀS DILIGÊNCIAS DO MDS, QUEM SERÁ AVISADO?

A Instrução Normativa nº 18/2026 estabelece um fluxo de comunicação caso o município ignore os dois prazos de 20 dias para resposta.

A comunicação oficial será enviada, em sequência, ao Gestor Estadual, ao órgão denunciante, ao Conselho de Assistência Social, à Câmara Legislativa, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

Em casos envolvendo agentes públicos, o Prefeito também será comunicado diretamente.

QUAL O PAPEL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NESSAS APURAÇÕES?

O Conselho de Assistência Social deve ser comunicado pelo MDS sobre as diligências solicitadas ao respectivo município.

Assim, ele poderá ter conhecimento de pedidos de apuração de indícios de irregularidade enviados ao município e exercer seu papel de controle social.



OS PRAZOS PODEM SER SUSPENSOS EM ALGUM CASO?

Sim.

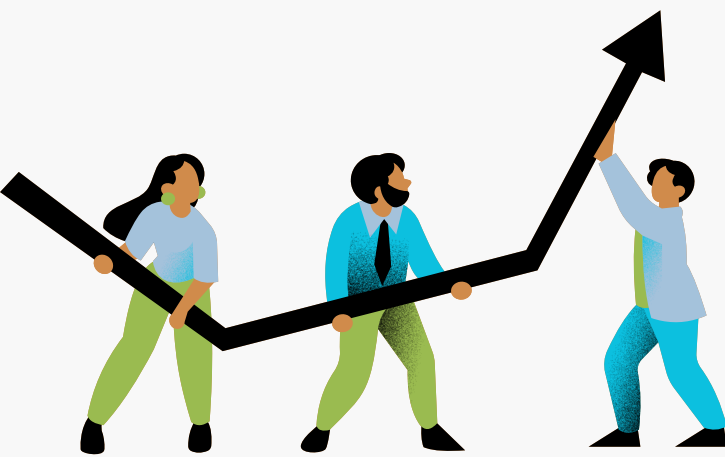
Em situações de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo governo, os prazos de resposta e as exclusões lógicas automáticas ficam suspensos para os municípios afetados.

Essa suspensão pode ser renovada enquanto durar a situação de emergência.

ATÉ QUANTO TEMPO ATRÁS O MUNICÍPIO DEVE RETROCEDER PARA APURAR UM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE?

O tratamento de indícios de irregularidade para apurar dolo ou má-fé realizado pela SAGICAD/MDS considera dados e fatos ocorridos no prazo máximo de 24 meses (dois anos) contados da última atualização cadastral.

Esse prazo só pode ser ultrapassado se houver uma determinação judicial específica ou manifestação de órgãos de controle.



COMO O GESTOR DEVE PROCEDER CASO O VÍNCULO DE TRABALHO DE UM CIDADÃO SEJA RECONHECIDO PELA JUSTIÇA?

Se a data de término do período que foi reconhecido pelo Poder Judiciário for **posterior** à data da atualização cadastral, a SAGICAD/MDS solicitará ao município que realize a apuração.

Nos casos em que a data de término do período que foi reconhecido pelo Poder Judiciário for **anterior** à data da atualização cadastral, o executor do programa social poderá solicitar formalmente à SAGICAD/MDS que envie comunicação ao município para que este forneça a documentação necessária.

Assim, com tais informações, o executor do programa social poderá realizar suas análises e adotar as providências que considerar pertinentes.

O QUE É UMA "OCORRÊNCIA" DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE?

Uma ocorrência é o registro de um evento suspeito identificado pelo cruzamento de bases de dados, denúncias ou monitoramento do sistema.

Ela indica que as informações declaradas por uma família podem não ser verdadeiras, como omissão de renda ou composição familiar incorreta.



QUANDO O REGISTRO DE UMA FAMÍLIA RECEBE A MARCAÇÃO DE "PENDÊNCIA CADASTRAL"?

A pendência é registrada de forma automática se o município ou o Distrito Federal não responder à diligência após a reiteração de mais 20 dias.

Isso significa que a pendência aparece no cadastro da família contados 41 dias da ocorrência.

Portanto, a ausência de resposta da gestão local por 40 dias gera essa marcação.

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS IMEDIATAS DE UMA PENDÊNCIA CADASTRAL?

É importante lembrar, antes, que a pendência sinaliza que há um indício de irregularidade apontado para o cadastro da família que ainda não foi apurado pela gestão municipal.

O programa usuário do Cadastro Único é quem decidirá sobre a repercussão que a pendência cadastral terá para os benefícios que gerencia.



QUANTO TEMPO UMA FAMÍLIA PODE FICAR COM "PENDÊNCIA CADASTRAL" ANTES DE SER EXCLUÍDA?

A família pode permanecer com a pendência por até 90 dias.

Se a gestão municipal não tratar a irregularidade e não der baixa na pendência dentro desse prazo, o sistema realizará a exclusão lógica definitiva da família da base do Cadastro Único.

A exclusão do cadastro irá afetar a concessão, a manutenção e o pagamento de benefícios à família, devendo ser observadas as regras de cada programa usuário do Cadastro Único.

A PENDÊNCIA PODE SER SUSPENSA EM CASOS DE DESASTRES NATURAIS?

Sim. Conforme as normas, em situações de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal, os prazos para marcação de pendência e a contagem dos 90 dias para exclusão ficam suspensos para os municípios atingidos.

COMO O GESTOR MUNICIPAL PODE RETIRAR A PENDÊNCIA CADASTRAL DE UMA FAMÍLIA?

A pendência só é retirada após o município realizar o procedimento de apuração solicitado e registrar as diligências realizadas e as providências adotadas no relatório circunstanciado.

Se a fraude não for confirmada, a pendência é baixada; se for confirmada a irregularidade por má-fé, o cadastro deve ser excluído conforme o rito administrativo.

COMO PREVENIR FRAUDES COMETIDAS POR OPERADORES DO SISTEMA?

A gestão local deve adotar medidas como:



Controlar rigorosamente o uso de senhas e perfis de acesso.



Exigir a assinatura de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.



Revisar cadastros feitos por operadores que foram exonerados, demitidos ou afastados.

EXISTEM DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE NOVOS ENTREVISTADORES E OPERADORES?

Sim. A IN nº 18/2026 recomenda a aplicação de avaliações de integridade nos processos seletivos, incluindo análise de antecedentes e entrevistas focadas em conduta ética.

Todos os novos colaboradores devem obrigatoriamente assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade antes de terem acesso ao sistema.



COMO DEVE SER FEITA A GESTÃO DOS PERFIS DE ACESSO PARA EVITAR FRAUDES?

As gestões locais devem realizar a revisão periódica dos perfis de acesso, ajustando as permissões conforme a função atual de cada servidor.

Além disso, é obrigatória a remoção imediata do perfil de usuários sob suspeita de irregularidade.

Uma medida preventiva essencial é a revisão dos cadastros realizados por operadores que foram exonerados, demitidos ou afastados, focando especialmente nos meses anteriores ao seu desligamento.

O ACESSO AO SISTEMA PODE SER BLOQUEADO ANTES DO FIM DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE ENVOLVENDO AGENTE PÚBLICO?





Sim.

A SAGICAD/MDS pode solicitar ao Agente Operador o bloqueio preventivo da chave de acesso do agente público denunciado enquanto o processo tramita.

Esse acesso só deverá ser restabelecido se a participação na irregularidade não for comprovada ao final da apuração.

QUAIS ELEMENTOS AJUDAM A COMPROVAR SE O AGENTE PÚBLICO AGIU COM DOLO OU MÁ-FÉ?

A apuração deve observar o devido processo administrativo e analisar evidências como:

-  Participação direta ou indireta na fraude.
-  Existência de benefício próprio ou para terceiros (inclusive parentes).
-  Registros em logs de acesso e horários das operações.
-  Reincidência em condutas similares e documentos adulterados.

**É essencial distinguir erro material,
negligência ou imprudência
de uma conduta realmente dolosa.**

QUAIS MEDIDAS PRÁTICAS O GESTOR PODE ADOTAR PARA PREVENIR FRAUDES COMETIDAS POR AGENTES EXTERNOS?

A Instrução Normativa sugere uma série de ações de controle interno, como:

- 💡 Implantação de trilhas de auditoria e monitoramento de logs operacionais.
- 💡 Revisão periódica dos perfis de acesso, ajustando as permissões às funções reais do funcionário.
- 💡 Realização de varreduras periódicas em cadastros feitos por operadores específicos para identificar padrões atípicos ou manipulações em lote.
- 💡 Revisão obrigatória de todos os cadastros realizados por operadores que foram exonerados, demitidos ou afastados nos meses anteriores ao desligamento.

SE UM CADASTRO FOI INCLUÍDO POR FRAUDE COMETIDA POR AGENTE EXTERNO, COMO PROCEDER?

Tanto a Portaria MC nº 810/2022 quanto a IN nº 18/2026 determinam que cadastros alterados por invasões tecnológicas (fraude cibernética) devem passar por exclusão lógica.

O gestor local deve elaborar um relatório atestando que a alteração não foi feita pela equipe municipal e comunicar imediatamente ao MDS.

O MDS PODE EXCLUIR CADASTROS SEM PEDIR DILIGÊNCIA AO MUNICÍPIO?

Sim.

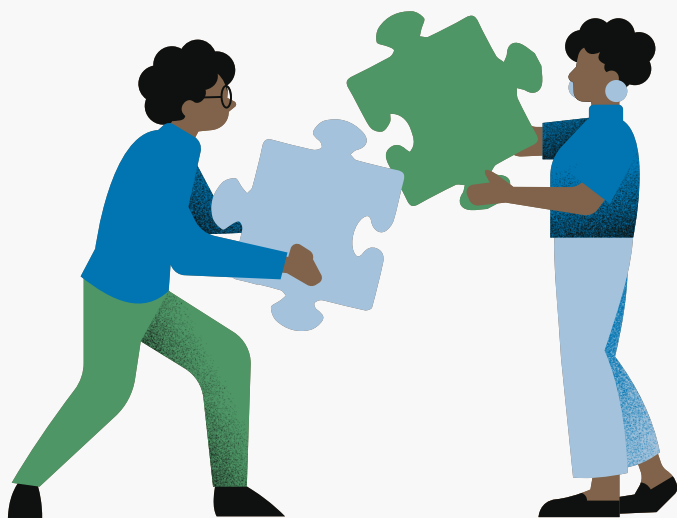
A União pode realizar a exclusão lógica de registros onde a irregularidade for confirmada após apuração, especialmente nos casos de fraude cometida por agentes externos, mesmo que não tenha havido pedido prévio de informações aos municípios.

O MDS deve comunicar o município após realizar tal exclusão.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE A EXCLUSÃO COMUM DA PORTARIA MC Nº 810/2022 E A EXCLUSÃO POR FRAUDE DA IN Nº 18/2026?

A Portaria MC nº 810/2022 lista motivos rotineiros de exclusão, como falecimento, solicitação da família ou falta de atualização por 48 meses.

A IN nº 18/2026 detalha o rito administrativo necessário para a exclusão por fraude, exigindo sempre um relatório circunstanciado assinado pelo gestor que aponte as provas do dolo ou da má-fé.



POR QUANTO TEMPO OS DOCUMENTOS DE APURAÇÃO DEVEM SER GUARDADOS?

Todos os relatórios e documentos que serviram para apurar responsabilidades devem ser arquivados pelas gestões locais por um período mínimo de 5 anos.

OS DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO PODEM SER ARQUIVADOS APENAS DIGITALMENTE?

Sim, desde que os documentos digitalizados (em meio eletromagnético) possuam as assinaturas do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento.

O prazo de guarda obrigatória para formulários, folhas-resumo, pareceres e relatórios técnicos é de, no mínimo, 5 anos.



A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE É UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL?

Não.

Na esfera municipal,
a apuração é administrativa
e de conformidade cadastral.

O objetivo é corrigir o cadastro
e garantir o uso correto
do recurso público.

Se houver indícios de crime,
o caso deve ser encaminhado
à Polícia Federal
ou ao Ministério Público Federal.

O MUNICÍPIO PODE COMPARTILHAR DADOS DE FAMÍLIAS EM PROCESSO DE APURAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS?

A Portaria MC nº 810/2022 dita as regras de sigilo e uso de dados (LGPD), permitindo o compartilhamento apenas para gestão de políticas públicas ou estudos, mediante Termo de Uso.

A IN nº 18/2026 complementa informando que, se houver indícios de crime, os dados e provas colhidos na apuração administrativa devem ser encaminhados ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal.



O QUE ACONTECE SE UMA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NÃO TIVER INFORMAÇÕES SUFICIENTES?

A SAGICAD/MDS sempre realiza uma análise preliminar para avaliar se há indícios mínimos de materialidade e autoria nas denúncias que recebe.

Se a denúncia for incompleta, o denunciante será solicitado a complementá-la (aditamento) no prazo de 20 dias.

Caso não haja o aditamento nesse período, o processo é encerrado, mas pode ser reaberto se surgirem novas evidências.

MUNICÍPIOS E ESTADOS PRECISAM CRIAR DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE INTEGRIDADE?

Sim.

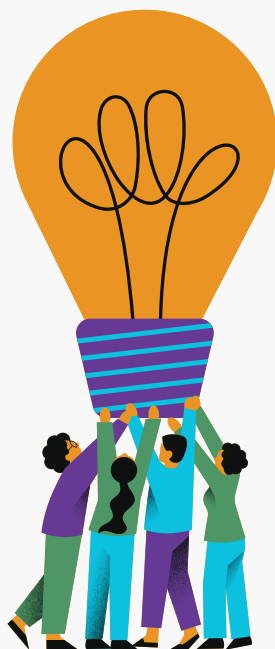
A IN nº 18/2026 estabelece que os entes federados devem prever ações de integridade em seus Planos de Assistência Social.

Além disso, devem elaborar e implementar Planos de Integridade do Cadastro Único, adequados à sua realidade local e necessidades de governança.

O MUNICÍPIO PRECISA CRIAR UMA EQUIPE EXCLUSIVA PARA APURAÇÃO DE FRAUDES?

Não necessariamente.

É preciso garantir equipe responsável pela apuração de indícios de irregularidade, e recomenda-se que essas atividades não sejam exercidas pelas equipes de referência do CRAS e do CREAS, que devem focar no acompanhamento socioassistencial das famílias.



COMO FUNCIONARÁ O SISTEMA ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO?

O sistema será a ferramenta oficial para formalizar denúncias, enviar diligências, anexar documentos comprobatórios, preencher relatórios circunstanciados e monitorar o andamento das apurações em todas as esferas de governo.

Ele garantirá a rastreabilidade, o sigilo e a integridade das informações, substituindo gradualmente o uso de ofícios em papel.

EM QUAIS CANAIS PODEM SER FEITAS AS DENÚNCIAS?

Denúncias de cidadãos podem ser encaminhadas para a Ouvidoria, via protocolo físico, protocolo eletrônico, e-mail ou sistema Fala.BR.

Os órgãos públicos devem encaminhar as denúncias acessando o Protocolo Digital do MDS.

Ressalta-se que os municípios e o Distrito Federal devem disponibilizar, também, canais para o recebimento de denúncias.



